



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

AV. João Carvalho de Mello, 135 – Fone/Fax: (0xx43) 556-1222 556-1245
CEP 86.460-000 – CNPJ 75.743.567 – 0001 – 57

Fls. 01

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003

“Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC - do Município de Abatiá, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprova, e eu, Edeval Soares Nogueira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC – do Município de Abatiá, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 2º A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos federais, estaduais e de entidades privadas que participarão da COMDEC :

Parágrafo único: a atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a COMDEC.

Art. 4º Entende-se por defesa civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação ministrará noções de defesa civil e sua organização, como tema transversal ao currículo, em todas as áreas do conhecimento, no ensino fundamental e médio, da rede escolar do Município.

Art. 6º Para efeito desta Lei, a situação de emergência e o estado de calamidade pública passam a ter as seguintes conceituações:

I – Situação de emergência, quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública;

II – Estado de Calamidade Pública – quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes conseqüências:

a) ameaça à existência e/ou à integridade da população – elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;

b) paralisação dos serviços públicos essenciais – luz, água, transporte, entre outros;

c) destruição de casas e hospitais;

d) falta de alimentos e/ou medicamentos;

e) paralisação das atividades econômicas, tanto no setor primário como secundário e terciário.

Art. 7º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e, não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

AV. João Carvalho de Mello, 135 – Fone/Fax: (0xx43) 556-1222 556-1245
CEP 86.460-000 – CNPJ 75.743.567 – 0001 – 57

Fis. 06

Art. 8º Toda a atividade desenvolvida em prol da defesa civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Art. 9º A Comissão Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II – Diretoria de Operações;
- III – Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF;
- IV – Conselho de Entidades Não Governamentais – CENG;
- V – Núcleo de Defesa Civil – NUDEC.

Art. 10º Compor-se-á a Presidência da COMDEC de:

- I – Um Presidente;
- II – Um Adjunto.

Art. 11º O cargo de Presidente da COMDEC deverá ser o Chefe do Executivo Municipal competindo-lhe organizar as atividades da mesma.

Art. 12º O cargo de Adjunto deverá ser exercido pelo Chefe de Gabinete.

Art. 13º Compor-se-á a Diretoria de Operações da COMDEC de:

- I – Um Diretor de Operações;
- II – Um Secretário.

Art. 14º O Cargo de Diretor de Operações será exercido por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre defesa civil.

Art. 15º O cargo de Secretário será designado pelo Presidente da COMDEC.

Art. 16º O Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF será constituído por representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e, a convite, pelos representantes dos órgãos federais e estaduais existentes na área.

Art. 17º O Conselho de Entidades Não Governamentais – CENG, será constituída por representantes de classes, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços, entre outros, existentes no município.

Art. 18º Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de defesa civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades (bairros, vilas, etc.).

Art. 19º Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 20º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABATIÁ, AOS 03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2003.

EDEVAL SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (0xx43) 556-1222 556-1245
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567 - 0001 - 57

Mensagem nº 011, de 03 de novembro de 2003.

Fls. 03

Senhores Membros da Câmara Municipal.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

O Projeto inclui as técnicas adotadas no Sistema Nacional de Defesa Civil e estabelece princípios fundamentais sobre o assunto, deixando os pormenores para o regulamento que será elaborado posteriormente.


A matéria, distribuída em quatorze artigos, disciplina os princípios norteadores da estrutura básica da Defesa Civil no Município, a competência dos órgãos e disposições gerais.

Este projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer, como esperamos, o Poder Público do Município consoante a disciplina, a ordem e a conduta dos trabalhos decorrentes de eventos anormais e adversos no Município.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Abatiá, 03 de novembro de 2003.


Edeval Soares Nogueira
Prefeito Municipal